



PROCESSO N.º 724/05

PROTOCOLO N.º 5.673.260-8

PARECER CEE/CES N.º 71/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do curso de graduação em Ciências
Contábeis - Bacharelado.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 55/2010-CES/GAB/SETI, de 13/01/2010, fl. 318, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha o expediente em epígrafe, no qual a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR solicita renovação do reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado.

Este processo iniciou sua tramitação neste colegiado, em 16/03/2005, fl. 03, pelo encaminhamento do pedido, feito pela FAFIPAR, para adequação do Projeto Político do curso em tela, fl. 02.

Em 16/03/2005, este Conselho encaminhou os autos à SETI, “para pronunciamento e retorno ao CEE”, fl. 04.

Por meio do Ofício nº 470/2005 – CES/GAB, de 23/06/2005, fl. 05, a SETI devolveu esse processo ao CEE/PR, com inclusa Informação nº 043/2005 – CES/SETI, de 16/06/2005, fls. 06 a 09, na qual a SETI entende que o processo está instruído para análise do pedido por este Colegiado.

Por meio da Informação contida às fl. 97, de 30/08/2005, este Colegiado devolveu este processo à SETI, para que o pedido de adequação da Proposta Pedagógica seja acompanhado do pedido de renovação do reconhecimento “em cumprimento ao art. 31 e § 2º da Deliberação nº 01/05 deste Conselho Estadual de Educação.”

Por meio do Ofício 077/2006, de 30/05/2006, fl. 112, a FAFIPAR retorna este processo ao CEE/PR solicitando, “também a renovação do reconhecimento do curso”.



PROCESSO Nº 724/05

A SETI, por meio da Portaria nº 52/2007, de 13/08/2007, fl. 281, formou Comissão “para proceder verificação *in loco* [...], tendo em vista a Renovação do Reconhecimento e a Adequação Curricular do Curso de Ciências Contábeis, ofertado pela FAFIPAR”.

Às fls. 282 a 299, consta o Relatório de Verificação, de 12/09/2007, elaborado pelo Perito da Comissão, o qual é de “parecer favorável à Renovação do Reconhecimento e à Adequação Curricular do Curso de Ciências Contábeis, ofertado pela FAFIPAR”.

Por meio da Informação nº 068/2007 – CES/SETI, de 04/10/2007, contida às fls 302 a 306, a SETI conclui que “foram atendidos os requisitos legais e o parecer do Perito quanto ao projeto pedagógico, opinamos que se encaminhe o presente processo ao [...] CEE, para a devida análise e o competente Parecer”.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 1.043/07, de 04/10/2007, fl. 307, a SETI reencaminha este processo ao CEE/PR, para continuidade da análise dos pedidos feitos pela FAFIPAR.

Em 23/11/2007, fl. 308, a Vice-Presidência da Câmara de Educação Superior do CEE/PR, solicita “que sejam tomadas as devidas providências com referência à adulteração e/ou rasuras das numerações em peças dos processos em questão”.

Em 28/11/2007, fl. 309, este Colegiado informa que reenumerou todo este protocolado.

Por meio do Parecer nº 777/07-CEE/PR, de 05/12/2007, fls. 310 a 316, este Colegiado manifestou-se favorável à aprovação da

proposta pedagógica do curso de graduação em ciências Contábeis

– **Bacharelado**, adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 10/2004, ofertado pela FAFIPAR [...], carga horária de 3152 horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, 50 vagas anuais (25 vagas no vestibular de verão e 25 vagas para o vestibular de inverno), integralização de no mínimo 4 e no máximo 8 anos, com **implantação simultânea** a partir do ano letivo de 2008.

(...)

Devolva-se o Processo à FAFIPAR para **comprovar investimentos e melhorias na Biblioteca que visam a melhoria da qualidade de ensino do curso em tela, regulamentos do estágio supervisionado, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC devidamente aprovados pelo colegiado e após, deverá este protocolado retornar a este Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso [...], sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 52/07 [...].** (Grifo nosso)

Alerta-se que o prazo para o retorno do presente protocolado é novembro de 2009 (Parecer n.º 115/07).



PROCESSO Nº 724/05

Por meio do Decreto nº 2134, de 12/02/2008, fl. 319, o Governo do Estado do Paraná, ratifica os termos do Parecer supracitado.

A SETI, por meio do Ofício nº 55/2010-CES/GAB, de 13/01/2010, fl. 318, encaminha novamente este processo ao CEE/PR, após anexação de mais documentos, tendo em vista que:

(...)

O protocolado foi devolvido à FAFIPAR para cumprimento das diligências estabelecidas [...], retornou a esta Secretaria e está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

(...)

2. No Mérito

Trata-se de processo no qual a FAFIPAR, inicialmente, solicitava apenas aprovação de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado.

No entanto, com fundamento na Deliberação nº 01/05-CEE/PR e no histórico da vida legal da IES, vigente à época do protocolado, o pedido de renovação do reconhecimento do curso também passou a ser objeto do processo.

O Curso em tela foi autorizado pelo Decreto Federal nº 85.719/1981, de 16/02/1981, e reconhecido pela Portaria Ministerial do MEC nº 329/1984, de 27/07/1984.

Por meio do Decreto Estadual nº 2134/2008, de 12/02/2008, o curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, teve autorizada a adequação de sua proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais, contidas na Resolução CNE/CES nº 10/2004 e, com base no Parecer nº 777/2007-CEE/PR, aprovado em 05/12/2007. Assim, o curso passou a ter as seguintes características:

Curso: Graduação em Ciências Contábeis

Modalidade: Bacharelado

Carga Horária: 3152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas

Turno de Funcionamento: noturno

Regime de Matrícula: Seriado anual

Número de Vagas: 50 (cinquenta) vagas (25 vestibular de verão/25 vestibular de inverno)

Integralização do Curso: mínimo de 4 e, máximo de 8 anos.

Descreve a FAFIPAR que o curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado possui uma estrutura curricular buscando os seguintes objetivos:



PROCESSO Nº 724/05

Objetivo do curso:

- domínio da Contabilidade Financeira e conhecimento gerencial para a tomada de decisão;
- formar profissionais capazes de questionar e interpretar a legislação pertinente à área, tornando possível sua aplicação prática, visando uma melhor compreensão do mundo econômico, buscando uma vida melhor, mais ajustada à realidade humana e as possibilidades do meio;
- propiciar práticas que ofereçam oportunidades de escolha e atividades profissionais ligadas às áreas afins da contabilidade;
- orientar para estudos regionais e nacionais, tendo em vista o desenvolvimento do país e,
- preparar os alunos para o exercício profissional prioritariamente nas seguintes áreas: geral ou financeira, gerencial, pública, auditoria e perícia contábil.

Perfil do Egresso

Segundo a IES, o Bacharel em Ciências Contábeis é o profissional habilitado a identificar e apresentar soluções para os diversos problemas contábeis e gerenciais pertinentes às entidades, a ter consciência da necessidade da busca permanente de atualização e aperfeiçoamento profissional e pessoal, conhecer as práticas contábeis, societárias, fiscais e tributárias aplicadas às entidades, ter compromisso com a sociedade, visando aplicar seus conhecimentos em prol do engrandecimento da mesma.

Para instruir as exigências feitas pelo Perito e constantes do Parecer nº 777/2007-CEE/PR, por meio do Ofício nº 238/2009, de 25/11/2009, fls. 321 e 322, a FAFIPAR reencaminha este protocolado à SETI, informando:

(...)

[...] encaminhamos [...] comprovação de investimentos e anexamos regulamentos de estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.

Justificamos ainda que, mesmo com os investimentos em infra-estrutura já realizados, as instalações da FAFIPAR já estão no seu limite de área construída, sem qualquer possibilidade de ampliação. A biblioteca funciona em uma área com deficiência de espaço para dispor novos exemplares que foram comprados, e também de área destinada para estudo.

Com o objetivo de resolver definitivamente os problemas de infra-estrutura da nossa Instituição, foi viabilizado projeto para uma nova sede com área construída de 10.000 m², adequado às necessidades acadêmicas, cujo projeto arquitetônico já foi entregue e os complementares estão em fase de execução.

A parte destinada a nova biblioteca fará parte do núcleo comum e terá toda infra-estrutura necessária para atendimento de professores e acadêmicos.

Às fls. 330 a 336, consta a Resolução nº 002/2009, de 25/09/2009, por meio da qual a FAFIPAR “Aprova o Regulamento das Atividades Complementares Científico-Culturais dos cursos de Licenciatura e Bacharelado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá-FAFIPAR”.



PROCESSO Nº 724/05

No que tange à exigência de normatização para o estágio supervisionado, a FAFIPAR anexou às fls. 337 a 344 o Regulamento que dispõe sobre a matéria, de 16/03/2009, e, às fls. 345 a 354, anexou também o Regulamento do Trabalho de Curso – TCC, de 16/03/2009.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, com carga horária total de 3152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, funcionando no período noturno, 50 (cinquenta) vagas (25 vestibular de verão/25 vestibular de inverno), regime de matrículas seriado anual, integralização em, no mínimo 4 e, no máximo em 8 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, do município de Paranaguá.

Determina-se à IES e à mantenedora que cumpra a observação apresentada no Relatório do Perito com relação aos investimento na biblioteca e infra-estrutura.

Alerta-se à IES que:

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

b) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.

Determina-se à IES que, no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação do referido Decreto, encaminhe a este Conselho o PDI atualizado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 724/05

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES